Lei 152/2005

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências

LEI:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas –Comad de Cruzmaltina, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º -Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizadores e representações da instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com esforço municipal.

§ 2º - O Comad, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas –Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para fins desta lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – Droga como substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou pertubador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em lícitas, destacando-se dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – senad e o Ministério da Justiça –MJ;

Art 2º - São objetivos do Comad:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União, e

III – propor, ao Prefeito e a Câmara, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O comad deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas –Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas – conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O comad será formado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, evidenciados por notória honestidade e dedicação as causa sociais no município de Cruzmaltina, sendo composto paritariamente da seguinte forma:
02(dois) representantes do Poder Público ligados ao Departamento de Assistência Social;
02(dois) representantes dos conselhos municipais, ligados diretamente à causa do combate a droga.
02(dois) representantes de entidades sociais que prestam atendimento à crianças e ao adolescente.
02(dois) representantes de escolas (um municipal e um estadual)
01(um) representante vinculado a igreja do município.
01(um) representante da polícia militar
02(dois) representantes do departamento de saúde do município

§ 1'º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O presidente do Conselho deverá ser eleito entre seus membros.

§ 4º O comad fica assim organizado:

I – diretório

II – Plenário

Parágrafo único – O detalhamento da organização do comad será objeto do respectivo regimento interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão alocados no orçamento municipal.

§1º - O comad, deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

§ 2º - o Remad será gerido pelo órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

§ 3º - o detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad.

Art. 6º - As funções de conselheiro não são remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O comad providenciará as informações relativas à sua criação ao senad e ao conen, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas .

Art. 8º O comad providencie a elaboração de seu regimento interno.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura de Cruzmaltina, 22 de setembro de 2005.

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal